



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 438, de 25 de outubro de 1960.

Autor: Poder Executivo

Assegura aos ex-combatentes que participaram da última Guerra Mundial, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, preferência para o ingresso em cargo público do Estado.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do artigo 17 da Constituição do Estado a seguinte lei :

Artigo 1º - É assegurada preferência aos ex-combatentes que participaram da última Guerra Mundial, como integrantes da Força Expedicionária Brasileira, para o ingresso em cargo público do Estado, nos termos desta lei.

Artigo 2º - Mediante requerimento, dirigido ao Governador do Estado, o ex-combatente interessado, solicitará - sua nomeação interina para ocupar cargo público estadual, mencionando o cargo que pretende e instruindo o pedido com os seguintes documentos:

I - certificado militar de que participou do Teatro de Operações, na Itália, como integrante da FEB;

II - atestado de idoneidade, passada pela autoridade-jurídica de sua residência;

III - atestados de saúde e vacina, fornecidos pela autoridade médica competente.

Artigo 3º - Deferida a pretensão do requerente, será seu nome inscrito em lista especial para que seja nomeado na primeira vaga que ocorrer no cargo por ele pleiteado.

Artigo 4º - O ex-combatente será efetivado após 2 (dois) anos de exercício no cargo para o qual fôr nomeado.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 25 de outubro de 1960.

*Manoel de Oliveira Lima*  
MANOEL DE OLIVEIRA LIMA,  
Presidente em exercício

Registrado à fls. 62

em livro competente

em 18/4/61